



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Conselho Editorial da Editora UFABC

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Institui a Política Editorial da Editora UFABC e revoga a Resolução EdUFABC nº 001, de 17 de novembro de 2017, e as Resoluções ConsEd nº 002 e ConsEd nº 003, de 18 de julho de 2018.

O CONSELHO EDITORIAL DA EDITORA UFABC, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política Editorial da Editora UFABC (EdUFABC) nos seguintes termos.

Art. 2º Serão consideradas para avaliação propostas de livros com perfil acadêmico e/ou literário de todas as áreas do conhecimento, desde que atendam a elevados padrões de qualidade.

Art. 3º A EdUFABC não publica anais ou livros de resumos de eventos realizados por Departamentos, Programas de Pós-Graduação, Grupos de Trabalho, Associações Profissionais, etc, nem revistas em geral ou obras com caráter de autopromoção mercadológica, seja individual ou organizacional.

Art. 4º Textos provenientes de trabalhos de investigação, como teses e dissertações, ou ainda relatórios de pesquisa, devem ser revisados e adequados ao formato de livro antes de serem submetidos.

Art. 5º Coletâneas serão publicadas apenas se os seus diferentes capítulos constituírem um todo coeso e relevante na área da proposta e houver uma apresentação ou capítulo introdutório estabelecendo relações entre os demais capítulos, bem como explicitando a contribuição pretendida pela obra.

Art. 6º Podem submeter propostas de livros todos os interessados em publicar pela EdUFABC, com exceção de pessoas da equipe técnica e da Coordenação da EdUFABC, bem como seus superiores hierárquicos na gestão da Universidade.

§ 1º Membros do Conselho Editorial poderão submeter propostas ou participar de coletâneas como autores de artigo ou capítulo, desde que não participem de nenhuma das etapas concernentes à sua avaliação.

§ 2º A restrição estipulada no caput quanto à equipe técnica, à Coordenação e aos superiores hierárquicos não se estende à participação em coletâneas, na autoria de artigos ou capítulos, desde que a pessoa em questão não participe de nenhuma das etapas concernentes à sua avaliação.

Art. 7º A EdUFABC receberá propostas de livros por meio de duas modalidades: Editais específicos e Fluxo Contínuo.

§ 1º Na modalidade de Editais específicos, a EdUFABC dará prioridade aos seguintes conteúdos:

- I - conteúdo didático coerente com a proposta pedagógica da UFABC;
- II - divulgação científica;
- III - literatura.

§ 2º Na modalidade de Fluxo Contínuo, serão recebidas propostas de perfil acadêmico que se enquadrem nesta Política Editorial.

Art. 8º Toda proposta submetida à EdUFABC, inclusive aquelas que tenham recebido pareceres favoráveis ou recomendações para publicação por parte de outras pessoas ou instituições, passará pelas seguintes etapas de avaliação:

- I - análise pela Coordenação quanto a seu enquadramento nesta Política;
- II - avaliação cega por ao menos dois pareceristas ad hoc indicados pela área pertinente do Conselho Editorial ou, na ausência de tal indicação, pela Coordenação, verificando-se a ausência de conflito de interesses entre eles e o(a) autor(a) ou organizador(a) da proposta;
- III - avaliação final pelo Conselho Editorial.

§ 1º No caso de propostas de coedição ou reedição de livros de outras editoras, o Conselho Editorial poderá, mediante justificativa da Coordenação, decidir pela conveniência da publicação sem consulta a pareceristas ad hoc.

§ 2º No caso de propostas de reimpressão ou reedição de obras da própria EdUFABC, a Coordenação poderá decidir pela conveniência da publicação com base na disponibilidade de recursos, levando em conta, em caso de reedição, o impacto das alterações efetuadas.

§ 3º No caso de propostas ou projetos de publicação que busquem obter financiamento próprio, integral ou parcial, a Coordenação poderá emitir uma declaração de interesse, com base na qualidade do material, condicionada à aprovação futura pelo Conselho Editorial, que poderá decidir com base no parecer técnico da instituição financiadora ou solicitar novo(s) parecer(es) ad hoc.

§ 4º Não serão aceitos auxílios financeiros de pessoas físicas, organizações político-partidárias ou instituições religiosas.

§ 5º Propostas de tradução de obras escritas em idioma estrangeiro seguirão o trâmite previsto nos incisos I a III deste Artigo, devendo os pareceristas ser escolhidos entre especialistas no tema com experiência em tradução.

Art. 9º No fluxo de publicações será obedecida a ordem de chegada das submissões.

§ 1º No caso de ausência de recursos da Editora, propostas com financiamento próprio integral e a devida aprovação do Conselho Editorial terão prioridade em relação a propostas sem financiamento.

§ 2º No caso de propostas com financiamento próprio parcial, e havendo a quantidade necessária de recursos da Editora para arcar com o valor remanescente, o Conselho Editorial poderá decidir pela prioridade da publicação.

Art. 10. A depender da disponibilidade orçamentária e dos interesses da EdUFABC, os livros serão publicados em formato impresso e/ou digital, podendo, neste último caso, ter acesso aberto ou não.

Art. 11. Caso uma editora manifeste interesse em traduzir e publicar em outro idioma, ou reeditar um livro da EdUFABC, a Coordenação observará os seguintes critérios ao negociar eventuais contrapartidas à EdUFABC e decidir sobre a conveniência de ceder os direitos:

- I - oportunidade para divulgação do nome da EdUFABC;
- II - oportunidade para divulgação do livro original;
- III - oportunidade para divulgação do nome do autor que publicou com a EdUFABC.

Art. 12. Casos omissos serão tratados pelo Conselho Editorial.

Art. 13. Ficam revogados os seguintes atos normativos:

- I – Resolução EdUFABC nº 001, de 17 de novembro de 2017;
- II – Resoluções ConsEd nº 002, de 18 de julho de 2018;
- III – Resoluções ConsEd nº 003, de 18 de julho de 2018.

Fernando Costa Mattos
Presidente do Conselho Editorial da EdUFABC